



Prefeitura de  
**Maracanaú**

À Sua Excelência o Senhor  
Raphael Pessoa Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 078/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
11 AGO 2025 09:45 Hs	
Nº Protocolo	12700 1110825
Lídia	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente.

Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei nº 078/2025, anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, de propriedade desta Municipalidade, encravado no Loteamento Parque Alto Alegre, em Pajuçara, neste Município, o qual deverá ser utilizada para implantação de um centro de distribuição.

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de bens públicos, com a finalidade de se instalar um centro de distribuição, com o intuito de oferecer ao nosso Município, afora emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Impostos devidos.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Exª e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
11 AGO 2025 09:45hs	
Nº Protocolo	12700.11/08/25
Apidá	
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA.**, com CNPJ nº 23.390.414/0001-70, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, constituído pelos lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 247, perfazendo uma área total de 3.630,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 16.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-Ceará.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 14.133/21 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Impostos devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de um centro de distribuição.

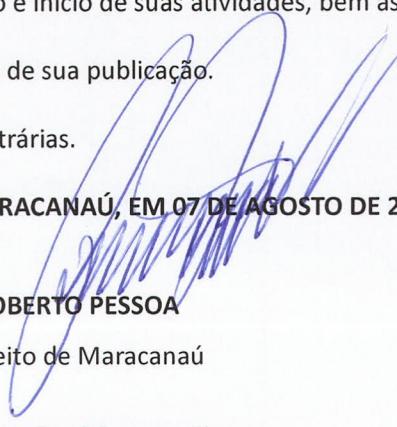
**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

  
ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA. PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Roberto Soares Pessoa**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA.**, com CNPJ n.º 23.390.414/0001-70, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, representada neste ato pelo Administrador e Sócio **Francisco Cleobir Teixeira do Nascimento**, brasileiro, portador do RG n.º 99010054609 SSP-CE, CPF n.º 006.335.373-30, residente e empresário, domiciliado na Rua Serra dos Órgãos, n.º 41, Bairro Cágado, em Maracanaú-CE, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente protocolo é estabelecer relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, para a implantação de um centro de distribuição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPREENDIMENTO**

Compromete-se a **EMPRESA** a implantar no Município de Maracanaú - CE, um centro de distribuição, observando as seguintes características básicas:

**I - Investimento Total:**

Será investida na instalação do projeto (galpão + máquinas + equipamentos) a importância total de aproximadamente **R\$ 1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais).

**II – Projeção de Faturamento:**

A **EMPRESA** tem projeção de faturamento anual de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

**III - Geração de empregos:**

A **EMPRESA** deverá gerar **15 (quinze)** empregos diretos, devendo ser oferecidos 80% (oitenta por cento) dos empregos de seu quadro funcional às pessoas domiciliadas em Maracanaú, devendo ainda recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego Municipal – SINE Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRA-ESTRUTURA**

**I – Terreno:**

A **EMPRESA** se instalará em um terreno com dimensões compatíveis com o projeto, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, com Concessão de Direito Real de Uso assegurada pelo **MUNICÍPIO**, pelo período de 25 anos, renovável por igual período, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 2171 de 24.02.2014, devendo o início da implantação ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-200





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### II – Impostos Municipais:

O Município concederá à EMPRESA os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir os compromissos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Poderão ser procedidas alterações durante a fase de execução do mesmo, inclusive modificação dos processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, previamente ajustadas entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA implantará seu projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar em funcionamento até dezembro de 2026. Esta cláusula não envolve projetos futuros de aumento da área construída, bem como, ampliação da capacidade instalada.

Qualquer alteração dos prazos fixados no presente Protocolo de Intenções deverá ser aprovada pelo MUNICÍPIO, após análise da sua justificativa apresentada por escrito pela Empresa.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS SUPLETIVAS

O MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste protocolo, através de medidas de alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível. A EMPRESA se compromete a transferir o emplacamento de seus veículos para o Município de Maracanaú.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido por ocorrência de infração, no todo ou em parte, às suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA compromete-se a participar do Prêmio de Responsabilidade Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.057, de 12 de dezembro de 2005, bem como destinar o Imposto de Renda devido pela empresa e seus sócios aos projetos esportivos e para desportivos deste Município, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

A EMPRESA compromete-se também a apoiar programas sociais e ambientais da Prefeitura Municipal de Maracanaú, que estiverem ao seu alcance.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os compromissos assumidos pela MUNICÍPIO discriminados no presente instrumento terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões relacionadas com o presente protocolo de intenções, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

Assim pactuados, as partes assinam o presente Instrumento lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 26 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

*Francisco Cleobir Teixeira do Nascimento*  
FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Administrador e Sócio

TESTEMUNHAS:

*D. K. L. N.*  
*Antônio*



KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E  
PERFUMARIA LTDA.  
**(NOME DE FANTASIA: KALBIR ATACAREJO**  
**CNPJ 23.390.414/0001-70**

Exmo. Sr.  
Roberto Pessoa  
Prefeito Municipal de Maracanaú

Maracanaú-Ce, 05 de junho de 2025

Ref. Protocolo de Intenções

Senhor Prefeito,

KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME DA EMPRESA: KALBIR ATACAREJO), inscrita no CNPJ / MF sob o nº 23.390.414/0001-70, interessada em implantar uma unidade de atacarejo no Estado do Ceará, no Município de Maracanaú, vem pleitear, na forma da legislação atual, os incentivos abaixo relacionados:

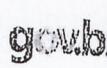
1. Incentivos tributários, de acordo com a legislação vigente
2. Área de 3.630 m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Alto Alegre II.

Abaixo, fornecemos os dados relativos à implantação do empreendimento, para a formalização do competente Protocolo de Intenções:

- Investimento Inicial: R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
- Previsão de faturamento anual: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- Previsão de novos empregos: 15 (quinze);
- Previsão de início de implantação: nos próximos seis meses

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sa., para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

  
Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Data: 04/06/2025 15:36:51-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Sócio



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
23.390.414/0001-70  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/09/2015

NOME EMPRESARIAL  
KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
KALBIR ATACAREJO

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais  
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados  
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação  
56.11-2-01 - Restaurantes e similares  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
75.00-1-00 - Atividades veterinárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R CORONEL PEDRO SAMPAIO

NÚMERO  
300

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
61.935-085

BAIRRO/DISTRITO  
BOA ESPERANÇA

MUNICÍPIO  
MARACANAÚ

UF  
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(85) 3293-1705/ (85) 8782-3828

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
.TIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
29/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2025 às 12:06:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

E (da sede ou filial, quando a e for em outra UF) 23201710373	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
--	-------------------------------------	--

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

quer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2500131637

DE AS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
-------	---------------	------------------	------	---------------------------

002				ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MARACANAÚ

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2 Abril 2025

Data

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
 À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
 Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
 Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

SERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/066.284-1	CEP2500131637	02/04/2025

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
006.335.373-30	FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas

023.989.853-26	JANE LANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA  
CNPJ nº 23.390.414/0001-70  
Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Ibicuitinga, estado do Ceará, em 15 de outubro de 1984, portador do RG nº 99010054609 SSP/CE, inscrito no CPF nº 006.335.373-30, residente e domiciliado no município do Maracanaú, estado do Ceará, sítio na Rua Serra dos Órgãos, nº 41, bairro Cagado, CEP: 61.910-478;
2. JANE LANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Ibicuitinga, estado do Ceará, nascida em 11 de janeiro de 1988, portadora do RG nº 2003010082307 SSP/CE, inscrita no CPF nº 023.989.853-26, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sítio na Rua Uruguaiana, nº 1092, CS ALTOS B, bairro Panamericano, CEP: 60.440-395.

ÚNICOS sócios desta sociedade limitada com nome empresarial "KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA", pessoa jurídica de fato e de direito com sede social no município de Maracanaú, estado do Ceará, sítio na Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085, CNPJ nº 23.390.414/0001-70, resolve na melhor forma de direito alterar o Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201710373, por despacho em 29 de setembro de 2015, delibera, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que seguem:

1ª CLÁUSULA

Por este ato, os sócios resolvem que fica destacado do capital social da matriz o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para constituir uma filial no município de Fortaleza, estado do Ceará, que se estabelecerá na Avenida General Osório de Paiva, nº 4144, bairro Bom Jardim, CEP: 60.542-122, tendo início das atividades em 02 de abril de 2025 e o seu objetivo social será:

1. Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE: 4712-1/00);
2. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE: 4772-5/00);
3. Comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE: 4639-7/01);
4. Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (CNAE: 4691-5/00).

2ª CLÁUSULA

Em virtude das alterações havidas no contrato social, os sócios RESOLVEM, por este ato, consolidar os termos do referido contrato social, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar as modificações promovidas em aditivos anteriores, através do presente, adequando-o à nova realidade da sociedade e, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:



KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA  
CNPJ nº 23.390.414/0001-70  
Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSOLIDADO  
KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Ibicuitinga, estado do Ceará, em 15 de outubro de 1984, portador do RG nº 99010054609 SSP/CE, inscrito no CPF nº 006.335.373-30, residente e domiciliado no município do Maracanaú, estado do Ceará, sítio na Rua Serra dos Órgãos, nº 41, bairro Cagado, CEP: 61.910-478;
2. JANE LANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Ibicuitinga, estado do Ceará, nascida em 11 de janeiro de 1988, portadora do RG nº 2003010082307 SSP/CE, inscrita no CPF nº 023.989.853-26, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sítio na Rua Uruguiana, nº 1092, CS ALTOS B, bairro Panamericano, CEP: 60.440-395.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade que ora é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, denominar-se-á "KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA" para todos os seus estabelecimentos e terá como sede e foro jurídico o município de Maracanaú, estado do Ceará, sítio na Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085, CNPJ nº 23.390.414/0001-70.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS ESTABELECIMENTOS

A sociedade mediante deliberação dos quotistas representando a 3/4 (três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que possui 08 (oito) filiais abaixo descritas:

Filial 01 – Inscrita no CNPJ nº 23.390.414/0002-50, estabelecida no município de Maracanaú, estado do Ceará, sítio na Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 500, bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23900634218.

Filial 02 – Inscrita no CNPJ nº 23.390.414/0003-31, estabelecida no município de Maracanaú, estado do Ceará, sítio na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/n, galpão 08; loja: 01, 05/40, bairro Distrito Industrial I, CEP: 61.939-210, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23900648863.

Filial 03 – Inscrita no CNPJ nº 23.390.414/0004-12, estabelecida no município de Maracanaú, estado do Ceará, sítio na Rua Luis Gonzaga dos Santos, nº 1001, A, bairro Pajuçara, CEP: 61.932-600, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23900665563.



KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ nº 23.390.414/0001-70

Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085

Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Filial 04 – Inscrita no CNPJ nº 23.390.414/0005-01, estabelecida no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito na Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 305, 325 e 335, bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23900665571.

Filial 05 – Inscrita no CNPJ nº 23.390.414/0006-84, estabelecida no município de Maranguape, estado do Ceará, sito à Avenida Comandante Aviador Childerico Mota, nº 2723, compl. A, bairro Coité, CEP: 61.946-345, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23900712731.

Filial 06 – Inscrita no CNPJ nº 23.390.414/0007-65, estabelecida no município de Maranguape, estado do Ceará, sito à Avenida Comandante Aviador Childerico Motta, nº 2769, bairro Coite, CEP: 61946-345, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23900712740.

Filial 07 – Inscrita no CNPJ nº 23.390.414/0008-46, estabelecida no município de Maranguape, estado do Ceará, sito à Avenida Comandante Aviador Childerico Motta, nº 2769, letra A, bairro Coite, CEP: 61.946-345, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23900718217.

Filial 08 – Estabelecida no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida General Osório de Paiva, nº 4144, bairro Bom Jardim, CEP: 60.542-122.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO
DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 05 de outubro de 2015, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

1. Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns (CNAE: 4712-1/00);
2. Comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE: 4623-1/09);
3. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE: 4632-0/01);
4. Comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE: 4639-7/01);
5. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE: 4646-0/01);
6. Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (CNAE: 4691-5/00);
7. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE: 4772-5/00);
8. Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE: 4789-0/04);
9. Restaurantes e similares (CNAE: 5611-2/01);
10. Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE: 5611-2/03);
11. Comércio varejista de medicamentos veterinários (CNAE: 4771-7/04);
12. Atividades veterinárias (CNAE: 7500-1/00).

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo aos sócios as cotas demonstradas a seguir:



KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ nº 23.390.414/0001-70

Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085

Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CAPITAL SOCIAL				
Sócio-Cotista	Nº de cotas	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)	% capital
FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	245.000	R\$ 1,00	R\$ 245.000,00	98,00%
JANE LANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	2,00%
	250.000	R\$ 1,00	R\$ 250.000,00	100,00%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A integralização do capital social fez-se pelos sócios, em moeda corrente nacional, cuja importância foi repassada à sociedade no ato de assinatura do Contrato Social Constitutivo desta sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s), admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01(um) voto nas deliberações de cotistas.

CLÁUSULA SEXTA  
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO  
NOME EMPRESARIAL

A sociedade é administrada pelo sócio administrador Sr. FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, isoladamente, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avisos, endossos e fianças.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio administrador Sr. FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, já qualificado, poderá fazer uso do nome empresarial, isoladamente, em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar, todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO ADMINISTRADOR

O sócio administrador FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, no âmbito do respectivo cargo, agirá isoladamente, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio administrador Sr. FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



4/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ nº 23.390.414/0001-70

Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social integralizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 10 (dez) anos no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

CLÁUSULA OITAVA  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um no capital social ou respeitada a previsão do parágrafo Nono desta cláusula, poderá a distribuição de lucros de ocorrer de forma desproporcional, a participação dos sócios no capital social, compensando – se antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.



KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ nº 23.390.414/0001-70

Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO SEXTO:** Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A sociedade poderá pagar aos seus sócios "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas.

**PARÁGRAFO NONO:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, acerca da distribuição dos resultados de forma desproporcional aos percentuais de participação dos sócios no capital social.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de "recibo" ou por "Aviso de Recebimento – AR", com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente às "cotas liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Exercida a opção pelos sócios remanescentes, a sócia cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de



6/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alenc Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA**  
CNPJ nº 23.390.414/0001-70  
Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor da sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula "pro soluto", com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA</b>
RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.



7/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ nº 23.390.414/0001-70

Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30(trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE,  
INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**

A sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a 3/4(três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4(três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.



8/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB, Lenira Cardoso de Alenc Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA**  
CNPJ nº 23.390.414/0001-70  
Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4(três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4(três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (I) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (II) por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (III) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins de que trata está cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de Quotistas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir está sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, SUPLETIVAMENTE, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de 15º Aditivo ao Contrato Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**CONSELHO FISCAL**



9/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ nº 23.390.414/0001-70

Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 300, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-085  
Maracanaú – Ceará

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Maracanaú (CE), 02 de abril de 2025.

Francisco Cleobir Teixeira do Nascimento  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Jane Lane Teixeira do Nascimento  
SÓCIA



10/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
Advogado OAB/CE - 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alenc Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/066.284-1	CEP2500131637	02/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
006.335.373-30	FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		g v.b. 02/04/2025

023.989.853-26	JANE LANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		g v.b. 02/04/2025

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		g v.b. 02/04/2025

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , de CNPJ 23.390.414/0001-70 e protocolado sob o número 25/066.284-1 em 02/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7130913, em 03/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.335.373-30	FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
023.989.853-26	JANE LANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.335.373-30	FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
023.989.853-26	JANE LANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 03/04/2025, às 10:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/066.284-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 03 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO  
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/066.284-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7130913 em 03/04/2025 da empresa 2320171037-3 KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390078107-5	AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA 4144 - BAIRRO BOM JARDIM CEP 60542-122 - FORTALEZA/CE

3 de abr de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130913 em 03/04/2025 da Empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA , CNP. 23390414000170 e protocolo 250662841 - 02/04/2025. Autenticação: 1B86612E0D3D2534631A8B1D61844FC089DCB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/066.284-1 e o código de segurança 9tLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

## IMPLANTAÇÃO

EMPREENDIMENTO:  
-----



PROPRIETÁRIO:  
KALBIR ATACAREJO  
23.390.414/0001-70

LOCALIZAÇÃO:  
Rua Santa Inês

Nº  
Loteamento Alto Alegre 2  
ÁREA: 3630m<sup>2</sup>

ENGENHEIRO:  
MARLON ARAGÃO

CONTATO:  
(85) 986702998

**FRAUMAR**  
Construções

Business Place - Instituto 1, Maracanaú/CE  
SALA 1010 - TORRE 1  
Avenida Yolanda Pontes Vidal Queluz, 57

CONTEÚDO:  
CROQUI

REVISÃO:  
JUNHO/2025

DESENHO:  
-----

ESCALA:  
1/125

PRANCHA: